

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 601/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.989.751/0001-92, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 420, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 211, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 90.640-002, neste ato representada pelo, Sr. **Frederico Manciola Cardoso Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.102.665-08, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 230, Graça, Salvador, Bahia, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados na área advocatícia, de Assessoria e Consultoria Jurídica, englobando procedimentos administrativos e judiciais ao Contrato de Gestão nº 001/2020 -SMS G AHM, conforme descrito na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ora anexa, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente da sua transcrição, englobando os seguintes procedimentos:

- Reuniões e entendimentos junto a equipe de gestores e todos os colaboradores do Hospital Municipal Guarapiranga para que sejam definidos os temas relacionados aos serviços prestados, bem como estabelecidos os fluxos de execução e aprimoramento;
- Treinamentos com a equipe de gestores e colaboradores do Hospital Municipal Guarapiranga para capacitação e aperfeiçoamento das atividades administrativas e assistenciais realizadas na unidade;
- Atendimento a todos os setores e colaboradores que compõe a unidade por meio de reuniões, consultas, esclarecimentos e orientações;
- Atendimento *on line* 24 h;
- Pareceres, memorandos, comunicados;
- Acompanhamento junto a todos os órgãos da Administração Pública, Secretarias, Autarquias, Prefeituras, Fóruns, Tribunais ,etc;
- elaboração, revisão e análise de contratos em geral;
- elaboração de notificações e contra notificações, memorandos e opiniões legais; avaliação de riscos em potenciais litígios de natureza cível; consultoria em geral;
- análise de contratos administrativos e privados com a administração pública; contratos de gestão, revisão e acompanhamento;
- Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;

Endereco: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856. 8º Andar

- Intepelações, protestos e notificações extrajudiciais;
- Recursos administrativos em geral;
- Advocacia consultiva e preventiva nas áreas contratadas.
- elaboração, análise e revisão de contratos relacionados a locação ou à compra e venda de imóveis; análise e revisão de documentos imobiliários afetos ao contrato de gestão em epígrafe;

Parágrafo Primeiro – Os serviços profissionais serão prestados sem caráter de exclusividade e sem vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorá pelo prazo 12 (doze) meses, com início em 13 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, mediante anuência entre as partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços ora contratos, fica estabelecido que os honorários serão compactuados em horas de serviços executados, sendo o valor da hora disponibilizada no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com o mínimo de 80 (oitenta) horas e o máximo de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos honorários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após envio da respectiva Nota Fiscal acompanhada do relatório de atividades referente ao mês anterior, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – As despesas diretamente vinculadas à execução dos trabalhos não estão incluídas em nossos honorários e obedecerão aos limites preestabelecidos, sendo cobertas diretamente pelo **CONTRATANTE**, e o que houver necessidade de ser arcado por esta firma será solicitado reembolso por meio de notas de débito. Eventuais despesas não previstas terão seus limites acordados pelas partes previamente, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto



com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

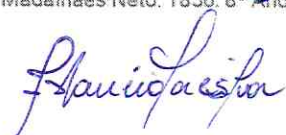
Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar todo esforço e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços;
- b) Preservar os interesses da **CONTRATANTE**, em consonância aos serviços ora pactuados;
- c) Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das atividades;
- d) Colocar a disposição da **CONTRATANTE** relatório de andamento do(s) serviços e processo(s) sob seu patrocínio, por via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;
- e) Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
- f) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- g) Requerer ao Conselho de Administração do **CONTRATANTE** a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do **CONTRATANTE**;

- h) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- i) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- j) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- k) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- l) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- m) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
- n) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- o) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
- p) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- q) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- c) Apresentar a CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada;



- d) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Fica desde já facultado a qualquer das Partes denunciar e suspender a qualquer tempo os serviços contemplados neste Contrato, bastando, para tanto, prévia e expressa comunicação por escrito, de uma a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do presente instrumento de forma antecipada, os honorários ajustados no presente Contrato serão devidos de forma proporcional aos serviços já devidos executados e entregues ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DAS PARTES

As partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:



- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontradas no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flavio Costa".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA e seus integrantes, todos os documentos e informações necessárias e indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, não se responsabilizando o CONTRADO por eventuais prejuízos ou perdas decorrentes da ausência que tais informações e documentos possam ocasionar.

Parágrafo Primeiro – Qualquer ato contrário que impeça ou limite a atuação do CONTRATADO, implicará na rescisão automática do presente contrato, bem como na faculdade de substabelecer sem reserva de iguais poderes que lhe forem outorgados e de se exonerar de todas as obrigações sem a incidência de qualquer penalidade, não excluindo, tal prerrogativa, a obrigatoriedade pelo pagamento dos honorários inerentes aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Este contrato retrata integralmente o entendimento mantido anteriormente entre as partes, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, contrato, verbal ou escrito, celebrado até a data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma alteração ou modificação deste instrumento terá validade se não for produzida por escrito e assinada pelas partes ou seus representantes legais.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Quinto – Não constituirá novação ou abstenção por parte do CONTRATADO o não exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurado por este instrumento, nem a concordância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida pelas CONTRATANTES.



Parágrafo Sexto – A aceitação por parte do CONTRATADO, do pagamento tardio, não caracterizará novação ou obrigação de repetir tal aceitação, no caso de nova inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** na forma definida na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2020.

Marcialino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Frederico Manciola Cardoso

FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF